



# MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2023

***"Institui Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, Para Atendimento às Pessoas Com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas e dá outras providências."***

O VEREADOR Cleydson Silva Ângelo propõe, a Câmara Municipal aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte LEI:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

**Art. 2º** – São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com Transtorno mental, TEA, deficiência intelectual e deficiências múltiplas:

- I – assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- II – oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;
- III – definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;
- IV – estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

**Art. 3º** – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

**§1º** - Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

**§2º** - A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

**§3º** - É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

## CAPÍTULO II

### DO DIREITO A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

**Art. 4º** – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Parágrafo Único:** É dever do Poder Público, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

**Art. 5º** – As escolas municipais disporão de profissionais qualificados para atender com efetividade as necessidades dos educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

**Parágrafo Único:** O sistema de ensino, utilizando os recursos do FUNDEB, poderá promover cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva. Se houver número limitado de vagas, a preferência será dos servidores estáveis, uma vez considerada a efetiva continuidade/qualidade dos serviços aos alunos assistidos.

**Art. 6º** – É assegurado aos educandos da educação básica que apresentem Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas o atendimento por equipe



# MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia, na forma de regulamento dos sistemas de ensino, e com livre acesso no ambiente escolar.

§1º - A secretaria municipal de educação poderá estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

§2º - A secretaria municipal de educação e saúde são corresponsáveis pelo provimento de psicólogos, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho educacional de qualidade para profissionais, que permita o atendimento do educando com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, fomentando a qualidade de suas eventuais interações no ambiente escolar e a interrelação dos familiares e a escola.

§3º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias competentes, firmar convênios e/ou parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para oferta de estágios nas áreas mencionadas, que visem o efetivo cumprimento deste artigo.

## CAPÍTULO III

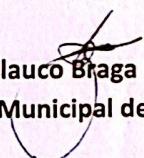
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Aos educandos com TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, é assegurado o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer.

Art. 8º – Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Pequeri, 25 de Maio de 2023.

  
Glaucio Braga Fávero  
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI  
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 986/2021

EM 25/05/2023

ASS